



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 16/7/2013. DODF nº 148, de 19/7/2013, p. 3.

PARECER Nº 108/2013-CEDF

Processo nº 084.000300/2013

Interessado: **Marcella Pantarotto**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Marcella Pantarotto, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª série do ensino médio em 2009, no INEI Asa Sul - Centro Educacional, e a 2ª série em 2010, no COC Brasília, em Brasília-Distrito Federal.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3742 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marcella Pantarotto, concluídos em 2012, no Instituto Magistrale Statale "Alessandro Manzoni", em Varese, Itália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de junho de 2013.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 11/6/2013

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal